PROJETO DE LEI N° _____ /2025

Dispõe sobre a instituição do programa "Política de gratuidade no transporte coletivo urbano aos domingos no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG" e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, a política de gratuidade no transporte coletivo urbano aos domingos, com vistas à promoção da mobilidade urbana sustentável, da inclusão social e do acesso universal ao transporte público.

Art. 2º A implementação e regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, que definirá:

I – os critérios de aplicação da gratuidade;

II – os mecanismos de compensação financeira às concessionárias ou permissionárias do serviço, quando couber;

III – os meios de controle, fiscalização e monitoramento;

IV – a previsão orçamentária necessária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias para viabilizar a execução da gratuidade prevista nesta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 22 de setembro de 2025.

Robson-Nei Renier Capobiango

Assinado digitalmente por Robson-Nei Renier Capobiango
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Robson-Nei Renier Capobiango, E=vereadorrobson@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.23 07:40:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Robson Capobiango - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar aos munícipes de Visconde do Rio Branco/MG a gratuidade no transporte coletivo urbano aos domingos, como política pública de inclusão social e incentivo ao uso do transporte coletivo.

A medida busca:

- promover o direito de ir e vir, previsto no art. 5º da Constituição Federal;

- reduzir desigualdades sociais, permitindo que trabalhadores, estudantes, idosos, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso ao lazer, à cultura e à convivência comunitária nos finais de semana;

- estimular o transporte coletivo em detrimento do transporte individual, contribuindo para a diminuição do trânsito e da poluição atmosférica.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 22 de setembro de 2025.

Robson-Nei Renier Capobiango

Assinado digitalmente por Robson-Nei Renier Capobiango
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Robson-Nei Renier Capobiango, E=vereadorrobson@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.23 07:40:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Robson Capobiango - PL